ANEXO

BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S.A.

Resolução do Conselho de Administração nº 05/2020, de 28 de setembro de 2020.

Aprova alteração ao Regulamento do Fundo de Estruturação de Projetos Estratégicos - FEP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIAINVESTE S.A., no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do art. 2º e no inciso V, do art. 4º, da Lei Estadual nº 13.467 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada alteração ao art. 6º do Regulamento do Fundo de Estruturação de Projetos Estratégicos – FEP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Pela estruturação de projetos no âmbito do FEP e correspondente assessoramento técnico a órgãos ou entidades, a BAHIAINVESTE fará jus a:

I - Ressarcimento no percentual de 12% (doze por cento) do custo efetivamente despendido com consultorias ou congêneres em cada projeto; ou do valor aprovado para ressarcimento do projeto, quando decorrente este de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada ou ainda de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do disposto no Decreto n. 16.522 de 30 de dezembro de 2015; a ser apropriado a partir de recursos disponíveis no FEP, em parcelas, ao longo da estruturação do projeto; e

II - Taxa de êxito do projeto, equivalente a 1% (um por cento) do CAPEX do(s) projeto(s), a ser adimplida pelo(s) licitante(s) vencedor(es), se houver(em), quando aplicável, concomitantemente, quaisquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo; ou

III - Taxa de êxito do projeto, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do CAPEX do(s) projeto(s), a ser adimplida pelo(s) licitante(s) vencedor(es), se houver(em), quando a estruturação do projeto se der a partir do quadro próprio de pessoal da BAHIAINVESTE; ou

IV - Taxa de êxito do projeto, equivalente a 0,5% (meio por cento) do CAPEX do(s) projeto(s), a ser adimplida pelo(s) licitante(s) vencedor(es), se houver(em), quando a estruturação do projeto se der em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou

V – Taxa de êxito do projeto de desestatização, equivalente a 0,1% (um décimo um por cento) do valor líquido apurado na desestatização, deduzidos os gastos com consultorias e assessorias eventualmente contratadas para estruturação.

P.1º - Entende-se por CAPEX, a soma simples dos investimentos projetados para os 5 (cinco) primeiros anos, limitada a, no máximo, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para efeito de aplicação das taxas referidas nos incisos II a IV deste artigo, conforme indicado no modelo econômico-financeiro do respectivo projeto.

P.2º - Caso as consultorias e assessorias de que trata o inciso V deste artigo sejam contratadas diretamente pela BAHIAINVESTE com recursos do FEP, caberá, além da taxa de êxito prevista no referido inciso, o ressarcimento de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Britto Guimarães

Presidente do Conselho